

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 73

**Agosto - 2015**

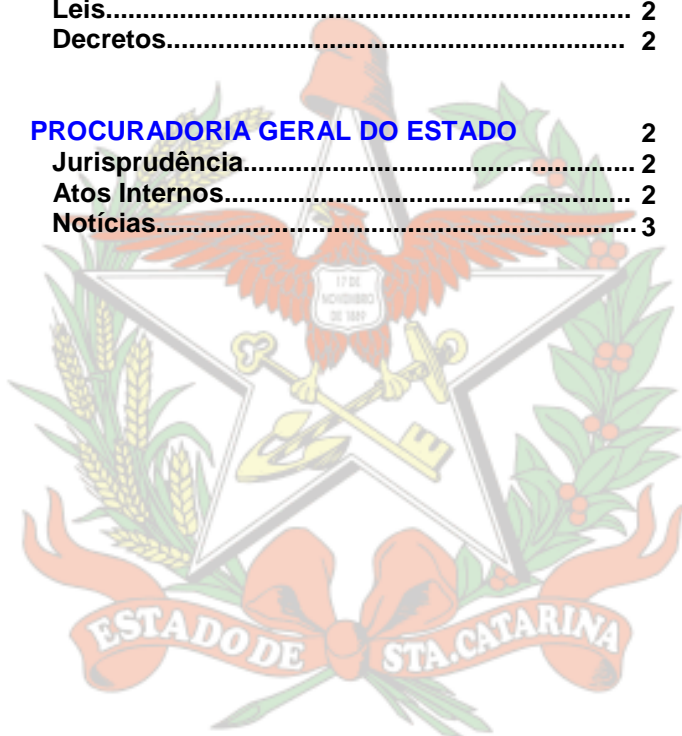
### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	3



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL  
DO CONTENCIOSO**  
Ricardo Della Giustina

**LEGISLAÇÃO****ESTADUAL***Leis***LEI COMPLEMENTAR Nº 648, de 3 de julho de 2015**

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 472, de 2009, que institui Plano de Carreira e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e estabelece outras providências.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 649, de 9 de julho de 2015**

Reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 650, de 9 de julho de 2015**

Cria Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça, e cargos de servidores no Quadro de Pessoal do Ministério Público.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 651, de 9 de julho de 2015**

Cria cargos de Procurador de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e de servidores no Quadro de Pessoal do Ministério Público.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 652, de 13 de julho de 2015**

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Alesc, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Alesc, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de reorganizar a estrutura administrativa, no âmbito da Diretoria de Comunicação Social e da Coordenadoria de Eventos, e dispor sobre a Comissão Legal de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 653, de 27 de julho de 2015**

Cria cargos de Assistente de Promotoria de Justiça no Quadro de Pessoal do Ministério Público.

**LEI Nº 16.655, de 2 de julho de 2015**

Institui o Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água, Eficiência Energética e Destinação e Tratamento de Resíduos.

**LEI Nº 16.656, de 2 de julho de 2015**

Dispõe sobre a sinalização de locais inseridos na Zona de Recarga Direta do Aquífero Guarani.

**LEI Nº 16.666, de 21 de julho de 2015**

Institui o Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde (Investsaúde) e estabelece outras providências.

*Decretos***DECRETO Nº 241, de 30 de junho de 2015**

Disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos servidores públicos estaduais na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde e estabelece outras providências.

**DECRETO Nº 243, de 1º de julho de 2015**

Altera o Decreto nº 1.794, de 2013, que dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino em todos os níveis e modalidades.

**DECRETO Nº 244, de 1º de julho de 2015**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.593, de 2010, que regulamenta e disciplina os procedimentos relativos ao progresso funcional dos membros do Magistério Público Estadual, previsto na Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009, e estabelece outras providências.

**DECRETO Nº 255, de 15 de julho de 2015**

Altera o Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEA, de 13 de julho de 2015**

Dispõe sobre os procedimentos de afastamentos concedidos aos agentes públicos que estão vinculados compulsoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, no âmbito da administração direta, fundações e autarquias.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****JURISPRUDÊNCIA****SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA****RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47.480 - SC (2015/0019497-9)**

Relator: Ministro Herman Benjamin

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Procurador: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso e outro(s)

Publicado: 30 de junho de 2015

Ementa: Administrativo. Servidor público estadual. Gratificação. Lei 13.761/2006. Desatendimento dos requisitos. Decisão:

1. Trata-se, originariamente, de Mandado de Segurança contra ato omissivo do recorrido no pagamento de gratificação de produtividade, atribuída a servidores da mesma carreira de gestor público educacional.

2. "O requisito para fruição da gratificação de produtividade instituída pela Lei Estadual 13.761/2006 é tão somente para aquele cuja lotação seja no órgão central, nos termos do seu art. 1º; assim, ela pode ser atribuída ao servidor civil ocupante de qualquer cargo, ou oriundo de qualquer quadro original, desde que atualmente lotado na Administração Central, na forma do art. 3º, do mesmo diploma". (RMS 36.637/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 23.3.2012).

3. A recorrente não satisfaz os critérios fixados pela legislação local. A invocação de isonomia, no caso concreto, esbarra no óbice da Súmula 339/STF.

4. Recurso Ordinário não provido.

**ATOS INTERNOS****PARECER Nº 270/2015**

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Constitucional e Administrativo. Servidor público. Recondução a cargo público. "Segundo entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o servidor que desiste do estágio probatório, ainda que não tenha sido regularmente inabilitado, tem o direito de ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado". (RMS 30973-PI)

## NOTÍCIAS

### **Somente medicamentos reconhecidos pelo SUS poderão ser prescritos na rede estadual**

Médicos e odontólogos do serviço público estadual devem, obrigatoriamente, solicitar exames e receitar medicamentos reconhecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A determinação do governador Raimundo Colombo foi formalizada através do Decreto Nº 241, assinado esta semana. O objetivo é que os profissionais da Saúde de Santa Catarina sigam os procedimentos clínicos e as diretrizes terapêuticas do SUS, dando prioridade aos tratamentos seguros e efetivos, em benefício dos pacientes.

Dessa maneira, busca-se o melhor equilíbrio possível entre custos e benefícios, para garantir a igualdade de acesso à Saúde para toda a população.

A iniciativa da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Saúde tem também a intenção de diminuir a “judicialização da saúde”. É que, frequentemente, mesmo com alternativas adequadas, médicos e odontólogos do Estado prescrevem medicamentos e exames não padronizados, em desacordo com as políticas públicas, o que leva o paciente a tentar obtê-los gratuitamente por meio de ações judiciais.

O decreto visa assegurar a efetividade da política nacional de saúde, estabelecida pela Portaria Nº 3.916/98, do governo federal, que adota uma lista de medicamentos essenciais, como “forma de garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos ao menor custo possível, bem como promover seu uso racional e seu acesso à população”.

O Artigo 3º do decreto, porém, reconhece a possibilidade de médicos e odontólogos adotarem prescrição diversa da convencional, desde que mediante “justificativa técnica”, em caso de verificar que a opção disponível pelo SUS é inadequada ou insuficiente para o tratamento do paciente. Nesse caso, o paciente deverá ser informado sobre o potencial dos serviços públicos de saúde e de sua utilização pelo usuário.

A nova legislação, também deverá gerar economia ao Estado com relação às despesas com cumprimento de ordens judiciais em demandas de prestação de assistência à saúde. Isso, porque muitas vezes os próprios juízes consideram o fato de a prescrição ser de um profissional do SUS como presunção de sua legitimidade, o que prejudica a defesa da política pública em juízo, diante da incoerência gerada por pronunciamentos contraditórios dentro de um mesmo órgão.